

PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o § 5º do art. 10-A da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que está sendo incluído pelo art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.337, de 2021:

Art. 2º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A [...].

[...]

§ 5º **Até o ano-calendário de 2026**, os lucros recebidos por pessoas físicas residentes no País de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e que não se enquadre nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam isentos do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês por beneficiário.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda adequa a isenção sobre os lucros e dividendos instituída pelo § 5º do art. 10-A da Lei nº 9.249/1995 aos ditames do inciso I do art. 137 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 (dispositivo idêntico está previsto no inciso I do art. 136 da LDO para 2022- PLN 3/2021, pendente de sanção presidencial), abaixo transcrito:

Art. 137. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:

I - **conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos;**

Dessa forma, considerando que a mencionada isenção inicia em 2022, ela poderá ter vigência apenas até 2026.



Sala das Sessões, de de 2021

Deputado **WOLNEY QUEIROZ** - PE

Líder do PDT

Apresentação: 10/08/2021 20:06 - PLEN
EMP 47 => PL 2337/2021

EMP n.47



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218625974500>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wolney Queiroz)

Altere-se o § 5º do art. 10-A da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que está sendo incluído pelo art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.337, de 2021:

Art. 2º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A [...].

[...]

§ 5º Até o ano-calendário de 2026, os lucros recebidos por pessoas físicas residentes no País de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e que não se enquadre nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam isentos do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês por beneficiário.” (NR)

Assinaram eletronicamente o documento CD218625974500, nesta ordem:

1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar a autenticidade, acesse o site: <http://infoleg.autenticador.camara.gov.br/CD218625974500>



4 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB

5 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 10/08/2021 20:06 - PLEN
EMP 47 => PL 2337/2021

EMP n.47



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218625974500>